

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 21/2021

Dispõe sobre as provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, e com base no § 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto no inciso V do § 2º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução e o seu Anexo Único a elaboração, o acompanhamento e a aplicação das provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º Os componentes curriculares nas quais ocorrem prova de suficiência são de responsabilidade de cada Colegiado de Curso e deverão ser encaminhadas para aprovação final do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 3º A elaboração e aplicação das provas de suficiência será responsabilidade de uma Banca Examinadora Especial, que será integrada pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que o componente curricular é oferecido, ou seu representante, que a preside;
- II- professor credenciado no componente curricular;
- III- dois professores, preferencialmente da área de conhecimento do componente curricular oferecido, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora Especial será constituída oficialmente por ato da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º O acadêmico deverá efetuar o preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No ato da solicitação da prova de suficiência o acadêmico poderá solicitar a ementa do componente curricular com o respectivo conteúdo programático na Secretaria Acadêmica.



Art. 5º O requerimento será encaminhado ao presidente da Banca Examinadora Especial, que providenciará a aplicação da prova e, após sua realização, encaminhará o resultado ao setor competente para, em caso de suficiência, ser efetuado o devido registro e arquivamento.

Art. 6º As provas de suficiência serão realizadas em datas fixadas por comunicado específico, restringindo-se ao conteúdo programático da disciplina.

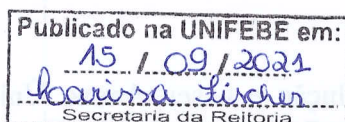
Art. 7º A nota mínima para aprovação na prova de suficiência é de 6,0 (seis) pontos.

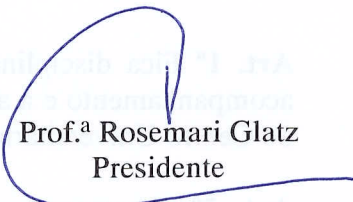
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Fica revogado o Parecer CONSUNI nº 101/18 de 12/12/2018.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 15 de setembro de 2021.




Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

ANEXO ÚNICO

Cursos e respectivos componentes curriculares das matrizes, a partir de 2020.1, que serão objeto de Prova de Suficiência:

Arquitetura e Urbanismo	1. Expressão Gráfica – CAD (70h) 2. Expressão Gráfica – BIM (70h)
Ciências Contábeis	1. Contabilidade Introdutória I (70h) 2. Contabilidade Introdutória II (70h) 3. Contabilidade Tributária I (70h) 4. Prática Contábil: Escrita Contábil (70h) 5. Prática Contábil: Escrita Fiscal e Obrigações Acessórias (70h) 6. Prática Contábil em Recursos Humanos (70h)
Engenharia Civil	1. Matemática (35h) 2. Química (35h) 3. Geometria Descritiva (70h) 4. Desenho Arquitetônico por Computador (35h)
Engenharia de Produção	1. Matemática (35h) 2. Química (35h) 3. Geometria Descritiva (70h)

Engenharia Mecânica	1. Matemática (35h) 2. Química (35h) 3. Geometria Descritiva (70h)
Engenharia Química	1. Matemática (35h) 2. Química (35h) 3. Geometria Descritiva (70h)
Medicina	1. Conhecimentos Gerais II (Inglês Instrumental) (30h)
Sistemas de Informação	1. Fundamentos da Programação (70h) 2. Programação I (70h)



